



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02170/17

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE - ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 00996//2018

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 1.1. **NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.**
  - 1.2. **APOSENTANDO:**
    - 1.2.1. Nome: **SEVERINO JAPU DE SALES FILHO**
    - 1.2.2. Matrícula: **000388**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA**
    - 1.2.4. Lotação: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**
    - 1.2.5. Tempo de contribuição: **14.032**
  - 1.3. **ATO APOSENTATÓRIO:**
    - 1.3.1. Data: **01/05/2016**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial de Campina Grande, de 01/05 a 31/05/2016.**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSEM – Instituto de Previdência Social de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira.**
2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** regularidade dos cálculos proventuais, e legalidade do ato aposentatório às fls. 55, merecendo o seu competente registro.
3. **VOTO DO RELATOR:** Considerando o relatório da auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante do ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, proferindo seu Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de Abril de 2018.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:04



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO